

1946



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COLEÇÃO DE LEIS

ABRIL A JUNHO DE 1946

IMPrensa OFICIAL
VITÓRIA
1946

815

ex.2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COLEÇÃO DE LEIS

ABRIL A JUNHO DE 1946

IMPRENSA OFICIAL
VITÓRIA
1946

Ex. 2.
ES
340.09815
E 77
1946
F



DECRETO N. 16 142 DE 1º DE ABRIL DE 1946

Suprime função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo D. S. P. 673 B, da Secretaria do Interior e Justiça,

Resolve suprimir 1 (uma) função de Professor, Referência VI, na T. N. M. n. 16, da Penitenciária do Estado, da Secretaria do Interior e Justiça e criar na mesma Tabela, uma função de Vigilante, Referência VII.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 16 — Códigos: 8241|2.2 do orçamento em vigor.

Vitoria, 1º de Abril de 1946, 124ª da Independência e 57ª da República.

ARISTIDES A. CAMPOS
Ubaldo Ramalhte Maia
Attila Bezerra Nunes

DECRETO N. 16 143 DE 1º DE ABRIL DE 1946

Suprime função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo D.S.P. 1421 B, do Serviço de Profilaxia da Lepra,

Resolve suprimir 1 (uma) função de Auxiliar de Escritório, Referência VIII, na T. N. M. do Departamento do Serviço Público e criar uma função idêntica no Serviço de Profilaxia da Lepra.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela n. 3, Códigos: 8091.2.2, do orçamento em vigor.

Vitoria, 1º de Abril de 1946, 124ª da Independência e 57ª da República.

ARISTIDES A. CAMPOS
Ubaldo Ramalhte Maia
Attila Bezerra Nunes

ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO	
BIBLIOTECA	
1588	DATA 12-10-78

DECRETO-LEI N. 16 144 DE 4 DE ABRIL DE 1946

Cria cargo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica criado e incluído na Tabela II da Parte Permanente do Quadro Único do Estado um cargo de Diretor Geral, Padrão "X", de provimento em comissão, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º — A despesa decorrente deste Decreto-lei correrá à conta de dotação própria do orçamento em vigor, que será oportunamente suplementada.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 4 de abril de 1946, 124º da Independência e 57º da República.

ARISTIDES A. CAMPOS
Ubaldo Ramalheite Maia
Almir Garcia Roza
Attila Bezerra Nunes
M. Lopes Pimenta

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.145 DE 16 DE ABRIL DE 1946

Autoriza aceitar cooperação de pessoas idôneas para regência de escolas

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. n. V do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica a Secretaria da Educação e Saúde autorizada a aceitar a cooperação de pessoas idôneas para a regência de escolas do ensino primário elementar, de preferência nas zonas rurais.

Art. 2º — Os cooperadores do ensino primário obrigam-se a cumprir as prescrições regulamentares do ensino e as instruções baixadas pela Secretaria da Educação e Saúde quanto aos programas, horário e regime disciplinar nas escolas sob sua regência.

Art. 3º — O Estado abonará aos cooperadores do ensino primário um auxílio de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) durante todo o período do ano letivo, inclusive o das férias escolares.

§ 1º — Esse auxílio será condicionado à efetiva cooperação e o seu pagamento submeter-se-á às regras correntes da Secretaria da Educação e Saúde.

§ 2º — Só terão direito ao auxílio correspondente aos meses de férias os cooperadores que, reiniciado o período letivo, reassumirem o

exercício das escolas sob sua regência e nele permanecerem durante seis meses, pelo menos.

§ 3º — Quando o contrário se verificar, ficarão sujeitos à reposição ou desconto das importâncias do auxílio correspondente aos referidos meses de férias.

Art. 4º — Passarão a ser considerados cooperadores do ensino primário os atuais auxiliares do ensino rural que aceitarem o regime do presente decreto-lei, devendo ser apostiladas as respectivas portarias de designação.

Art. 5º — A Secretaria da Educação e Saúde aceitará a cooperação para o período de um ano, podendo reaceitá-la no início de cada exercício financeiro, sendo-lhe sempre lícito dispensá-la quando entender conveniente.

Art. 6º — O número de cooperadores do ensino, no corrente exercício financeiro, não será superior a oitocentos, e o auxílio mencionado neste Decreto-lei correrá pela dotação da Tabela 45, Código Geral 8 331, local 2, sub-consignação 2, número II do orçamento vigente, a qual será suplementada em ocasião oportuna.

Art. 7º — Este Decreto-lei vigorará a partir de 1º de janeiro do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 16 de abril de 1946, 124º da Independência e 57º da República.

ARISTIDES A. CAMPOS
M. Lopes Pimenta
Attila Bezerra Nunes
Almir Garcia Roza

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.146 DE 16 DE ABRIL DE 1946

Cria cargos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6º, n. V do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam criados, no Quadro Único do Estado e incluídos na Tabela 2 da Parte Permanente, 3 (três) cargos de Diretor de Divisão, padrão "S", do Departamento de Educação.

Art. 2º — Não serão dados substitutos aos Assistentes Técnicos que forem comissionados no cargo de Diretor de Divisão do Departamento de Educação.

Art. 3º — A despesa com a criação dos cargos de que trata o artigo anterior correrá por conta da dotação própria, constante da Tabela 39-301-8 300, consignação 1 e sub-consignação 1, do orçamento vigente.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 16 de abril de 1946, 124º da Independência e 57º da República.

ARISTIDES A. CAMPOS
M. Lopes Pimenta
Attila Bezerra Nunes
Almir Garcia Roza

DECRETO-LEI N. 16.147, DE 23 DE ABRIL DE 1946

Aprova instruções para a fiscalização da execução orçamentária dos Municípios.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuições que lhe confere o § 6.º, do art. 17, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939 e para cumpri-lo e fazer cumprir, resolve baixar as seguintes instruções:

Art. 1.º — Os balancetes e demonstrações da gestão financeira dos Municípios, formulados anualmente pelos respectivos serviços de contabilidade ou sempre que tenha de ser transmitido o cargo de prefeito, serão encaminhados, até o dia 28 de fevereiro e no término de cada gestão, ao Conselho Administrativo, para os efeitos dos incisos IV e VII do art. 17, do decreto-lei n. 1 202, de 8 de abril de 1939.

Art. 2.º — Findo cada bimestre, dentro de 10 dias, as Prefeituras apresentarão ao Conselho Administrativo, balancetes da receita e da despesa, acompanhados de "Demonstração de Empenho" e relação discriminativa da despesa paga nesse período.

Art. 3.º — Recebidas as contas ou balancetes da receita e da despesa das Prefeituras, autuadas pela Secretaria do Conselho Administrativo, será o processo enviado ao Departamento das Municipalidades para, no prazo de 30 dias, informar as irregularidades observadas.

Parágrafo único — As contas e balancetes da Prefeitura da Capital poderão ser informadas pelo Departamento do Serviço Público ou Departamento das Municipalidades, tal como o entender o Conselho Administrativo.

Art. 4.º — Serão cumpridas pelo Departamento das Municipalidades as diligências que lhe determinar o Conselho Administrativo, no interesse da fiscalização da execução orçamentária.

Vitória, 23 de Abril de 1946

ARISTIDES A. CAMPOS
M. Lopes Pimenta

— X —

DECRETO N. 16.148, DE 24 DE ABRIL DE 1946

Concede auxílio

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido um auxílio de Cr\$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros) à sociedade esportiva "Vitória Futebol Clube", com sede nesta Capital.

Art. 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá pela dotação prevista na Tabela 34-8 994-5-36 do orçamento vigente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 24 de abril de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES A. CAMPOS
M. Lopes Pimenta
Attila Bezerra Nunes

— : 0 : —

DECRETO-LEI N. 16.149 DE 24 DE ABRIL DE 1946

Extende aos servidores da Caixa Beneficente "Jeronimo Monteiro", os favores concedidos ao pessoal do Estado

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Art. 1.º — A Caixa Beneficente "Jerônimo Monteiro" passa a adotar para os seus servidores a escala de vencimentos e salários em vigor, para o pessoal do Estado, na forma do Decreto-lei n. 16 138, de 28 de março de 1946.

Art. 2.º — As funções gratificadas constantes do quadro do pessoal da Caixa Beneficente "Jerônimo Monteiro" ficam reclassificadas como disposto na tabela n. X, anexa ao citado Decreto-lei n. 16 138, de 28 de março de 1946.

Art. 3.º — Fica elevado de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) para Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por dependente, o salário família instituído para os servidores da Caixa Beneficente "Jerônimo Monteiro".

Art. 4.º — As despesas decorrentes deste Decreto-lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento em vigor, que serão oportunamente suplementadas.

Art. 5.º — Este Decreto-lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1946.

Vitória, 24 de Abril de 1946

ARISTIDES A. CAMPOS
M. Lopes Pimenta
Attila Bezerra Nunes
Almir Garcia Roza

— : 0 : —

DECRETO-LEI N. 16.150 DE 2 DE MAIO DE 1946

Institui taxa para as Carteiras Nacionais de Habilitação, expedidas pela Inspeção Estadual de Trânsito.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do decreto-lei n. 1 202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Presidente da República.

— 8 —

DECRETA:

Art. 1.º — Fica instituída a TAXA de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), que será cobrada em selo a ser aplicado nas carteiras Nacionais de Habilitação, quando expedidas pela Inspetoria Estadual de Trânsito.

Art. 2.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 2 de maio de 1946.

ARISTIDES A. CAMPOS
Ubaldo Ramalheite Maia
Attila Bezerra Nunes

—:0:—

DECRETO N. 16.151 DE 2 DE MAIO DE 1946

Cria função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo D. S. P./2 207 B, do Departamento de Saúde,

Resolve criar e incluir na T. N. M. do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde, 1 (uma) função de Auxiliar de Radiologia, Referência IV.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 53 — Códigos 8 491-2/2, do orçamento em vigor.

Vitória, 2 de maio de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

ARISTIDES A. CAMPOS
M. Lopes Pimenta
Attila Bezerra Nunes

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.152 DE 4 DE MAIO DE 1946

Fixa subsídio

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — O subsídio do Prefeito da Capital é fixado em Cr\$ 5.500,00 por mês e Cr\$ 66.000,00, por ano.

Art. 2.º — O presente decreto-lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 4 de maio de 1946.

ARISTIDES A. CAMPOS
Ubaldo Ramalheite Maia

— 9 —

DECRETO-LEI N. 16.153 DE 4 DE MAIO DE 1946

Modifica a denominação dos músicos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Passam a denominar-se primeiro sargento músico, segundo sargento músico e terceiro sargento músico os atuais músicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, da Força Policial.

Art. 2.º — Equiparam-se aos terceiros, segundos e primeiros sargentos, respectivamente, os atuais músicos de 3.ª, 2.ª e 1.ª classes, no que se refere a uniforme, direitos, deveres e demais regalias inerentes às respectivas graduações.

Art. 3.º — Passa a ser do posto de 2.º tenente o cargo de mestre da Banda de Música, e da graduação de sargento ajudante o cargo de contra-mestre.

Art. 4.º — A equiparação a que se refere o presente decreto-lei não altera a situação dos músicos no atinente à percepção de vencimentos e fardamentos.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 4 de maio de 1946.

ARISTIDES A. CAMPOS
Ubaldo Ramalheite Maia
Attila Bezerra Nunes

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.154 DE 7 DE MAIO DE 1946

Regulamenta função dos membros do Ministério Público

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Os membros do Ministério Público, sob pena de perda do cargo e das vantagens correspondentes, não podem exercer qualquer outra função pública, salvo:

a) — o cargo, em comissão, de Procurador Geral, Sub-Procurador Geral, ou membro do Conselho Penitenciário;

b) — os cargos, em comissão, de confiança direta do Chefe do Poder Executivo;

c) — os cargos, ou funções, relacionadas com o serviço eleitoral;

d) — função de imediata confiança do Secretário do Interior e Justiça, ou do Procurador Geral.

Parágrafo único — Durante o desempenho desses cargos, ou funções, serão substituídos interinamente, na forma da lei, exceto se a lei admitir a acumulação.

Art. 2.º — Nenhum membro do Ministério Público pode ser designado para substituir outro em férias, licença, ou função, a que se refere o artigo antecedente.

Parágrafo único — Essa proibição não é extensiva ao sub-Procurador Geral, que substitue o Procurador Geral, nos termos do art. 315, do Decreto-lei n. 16.051.

Art. 3.º — Fica revogado o Decreto-lei n. 16.052 de 29 de janeiro de 1946 e mais disposições em contrário.

Vitória, 7 de maio de 1946.

ARISTIDES A. CAMPOS
Ubaldo Rapalhete Maia

—:0:—

DECRETO N. 16.155, DE 13 DE MAIO DE 1946

Cria função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo D. S. P./2 775 B, da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas,

Resolve criar e incluir na T. N. M. da Secretaria de Agricultura, Viação e Obras Públicas, 1 (uma) função de Auxiliar de Escritório, Referência V.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 62 — Códigos 8 591/2-2, do orçamento em vigor.

Vitória, 13 de Maio de 1946, 125.º da Independência e 53.º da República.

ARISTIDES A. CAMPOS
Almir Garcia Roza

DECRETO-LEI N. 16156 DE 15 DE MAIO DE 1946

Revoga decreto-lei e dá nova redação

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica revogado o Decreto-lei n. 13.631, de 27 de junho de 1942.

Art. 2.º — O artigo 3.º e seu parágrafo único, e o artigo 5.º, do Decreto-lei n. 11.034, de 27 de dezembro de 1939, — que estabelece condições para aplicação da "Taxa de Melhoramento" instituída pela alínea "a", do artigo 4.º, da Lei n. 167, de 26 de dezembro de 1936 — passam a ter a redação seguinte:

"Art. 3.º — O produto da arrecadação da "Taxa de Melhoramento", estabelecida na alínea "a", item I, do artigo anterior, destina-se à reforma do maquinário da Usina de Higienização e Industrialização do Leite cedida à "Cooperativa", a novas instalações ou a qualquer outra iniciativa, que vise o desenvolvimento social e econômico da sociedade.

Parágrafo único — Afim de atender aos melhoramentos ou iniciativas às quais se refere este artigo, o produto da arrecadação da "Taxa de Melhoramento" poderá ser aplicado antes de atingir o limite de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) de que trata o artigo 5.º, dependendo, entretanto, de autorização do Poder Executivo.

Art. 5.º — Attingido o limite de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) estabelecido pela alínea "a", item I, do artigo 2.º, para a arrecadação da "Taxa de Melhoramento" e provando a "Cooperativa" o emprego integral dessa importância nos melhoramentos ou iniciativas de que trata o artigo 3.º, o Governo deverá fazer-lhe transferência da Usina, seus pertences, prédios e terrenos, com a cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado no caso de dissolução da Sociedade, com a condição de mantê-la em funcionamento, fazendo, além da pasteurização do leite necessário ao consumo, in-natura, na sua zona de ação, a fabricação de manteiga, queijos e outros derivados, com o remanescente da produção, sob pena de rescisão do contrato."

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, autorizado a tomar junto à Cooperativa "Laticínios Cachoeiro de Itapemirim Limitada" as providências necessárias no sentido de ser feita a retificação e ratificação do contrato pelo qual o Estado entregou à Cooperativa de Laticínios de Cachoeiro de Itapemirim a Usina de Higienização e Industrialização do Leite, construída na cidade desse nome.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Lei n. 167, de 26 de dezembro de 1936, que colidirem com as condições estabelecidas neste Decreto-lei.

Vitória, 15 de maio de 1946.

ARISTIDES A. CAMPOS
Almir Garcia Roza

DECRETO-LEI N. 16.157 DE 20 DE MAIO DE 1946

Cria cargos no Departamento de Saúde e abre o necessário crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Único do Estado e inclui-

dos na Tabela 1 da Parte Permanente, 2 (dois) cargos de fiscal do serviço de lepra, padrão "O" e "K", do Departamento de Saúde, de provimento independente de concurso.

Art. 2.º — Para ocorrer à despesa com o provimento dos cargos ora criados, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos cruzeiros).

§ Único — O crédito aberto por este artigo será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial de igual importância na dotação orçamentária destinada ao pagamento do Pessoal Permanente da Tabela 51, do orçamento vigente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de maio de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES A. CAMPOS

M. Lopes Pimenta

Ubaldo Ramalheite Maia

Almir Garcia Roza

— X —

DECRETO-LEI N. 16.158 DE 27 DE MAIO DE 1946

Dispõe sobre a concessão de empréstimo a Prazo Longo e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de Abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Para a concessão de empréstimo a prazo longo, assegurado aos contribuintes obrigatórios da Caixa Beneficente "Jerônimo Monteiro", observar-se-ão os limites fixados na tabela anexa ao presente decreto-lei.

Parágrafo único — Para efeito do cálculo do empréstimo de que trata o artigo anterior, computar-se-á o vencimento do cargo em comissão, bem como a gratificação de função, se o interessado tiver obtido os favores constantes do artigo 5.º do Decreto-lei n. 15.825, de 26 de Janeiro de 1945, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 11 do mesmo Decreto-lei.

Art. 2.º — O disposto no artigo 12 do Decreto-Lei n. 15.825, de 26 de Janeiro de 1945, aplica-se, também, aos servidores da Caixa Beneficente "Jerônimo Monteiro".

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de maio de 1946.

ARISTIDES A. CAMPOS

Attila Bezerra Nunes

Ubaldo Ramalheite Maia

M. Lopes Pimenta

Almir Garcia Rosa

TABELA DE EMPRESTIMOS A PRAZO LONGO — DO DECRETO-LEI N. 16.158 DE 24 DE MAIO DE 1946

VENCIMENTOS		Mais de 1 e menos de 2 anos de Exercí- cio efetivo e ininterrupto	Mais de 2 e menos de 3 anos de Exercí- cio efetivo e ininterrupto	menos de 4 anos de Exercí- cio efetivo e ininterrupto Mais de 3 e	Mais de 4 e menos de 5 anos de Exercí- cio efetivo e ininterrupto	Mais de 5 anos de Exercí- cio efetivo e ininterrupto
DE	ATE ME- NOS DE					
	500,00	580,00	820,00	1.050,00	1.220,00	1.450,00
500,00	600,00	840,00	1.180,00	1.520,00	1.770,00	2.100,00
600,00	700,00	1.100,00	1.540,00	1.980,00	2.310,00	2.750,00
700,00	800,00	1.360,00	1.900,00	2.450,00	2.860,00	3.400,00
800,00	900,00	1.620,00	2.270,00	2.920,00	3.400,00	4.050,00
900,00	1.000,00	1.880,00	2.650,00	3.390,00	3.950,00	4.700,00
1.000,00	1.100,00	2.140,00	3.000,00	3.860,00	4.500,00	5.350,00
1.100,00	1.200,00	2.400,00	3.360,00	4.320,00	5.050,00	6.000,00
1.200,00	1.300,00	2.660,00	3.750,00	4.790,00	5.590,00	6.650,00
1.300,00	1.400,00	2.920,00	4.100,00	5.260,00	6.130,00	7.300,00
1.400,00	1.500,00	3.180,00	4.450,00	5.750,00	6.680,00	7.950,00
1.500,00	1.700,00	3.440,00	4.820,00	6.200,00	7.230,00	8.600,00
1.700,00	1.800,00	3.700,00	5.180,00	6.660,00	7.770,00	9.250,00
1.800,00	1.900,00	3.960,00	5.550,00	7.150,00	8.320,00	9.900,00
1.900,00	2.100,00	4.220,00	5.900,00	7.600,00	8.900,00	10.550,00
2.100,00	Em diante	4.480,00	6.280,00	8.100,00	9.400,00	11.200,00

DECRETO N. 16.159 DE 5 DE JUNHO DE 1946

Suprime função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo D. S. P./3 037-B, da Secretaria da Fazenda,

Resolve suprimir da T. N. M. n. 32 da Divisão da Receita da Secretaria da Fazenda (Recebedoria da Capital e Coletorias — Arrecadação), uma função de Praticante de Escritório, Referência IV.

Vitória, 5 de junho de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES A. CAMPOS
Attila Bezerra Nunes

— X —

DECRETO N. 16.159, A, DE 27 DE MAIO DE 1946

Modificação redação

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Passam a vigorar com as seguintes redações os artigos 4.º e 5.º do decreto n. 15.615, de 3 de junho de 1944:

“Art. 4.º — Os alunos serão submetidos a duas revisões escritas de cada disciplina, respectivamente, nos períodos de 1.º a 15 de junho e 20 a 30 de setembro”.

“Art. 5.º — De 1.º a 15 de dezembro, os alunos farão exames de promoção das disciplinas cujo ensino prosseguir na série imediata, prestando exames finais em caso contrário.”

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de maio de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES A. CAMPOS
M. Lopes Pimenta

— X —

DECRETO-LEI N. 16.160 DE 6 DE JUNHO DE 1946

Cria funções

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam criadas e incluídas na Tabela n. 4, Parte Permanente do Quadro Único do Estado, as seguintes funções gratificadas, a serem lotadas no Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde:

Chefe do Serviço de Doenças Venéreas do 4.º

Distrito Sanitário, com Cr\$ 250,00 mensais

Chefe do Serviço de Doenças Venéreas do 7.º

Distrito Sanitário, com Cr\$ 250,00 mensais

Chefe do Serviço de Tuberculose, com Cr\$ 400,00 mensais

Art. 2.º — A despesa decorrente deste decreto-lei correrá à conta das dotações próprias do orçamento em curso.

Vitória, 6 de junho de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES A. CAMPOS
M. Lopes Pimenta
Attila Bezerra Nunes
Ubaldo Ramalheite Maia
Almir Garcia Rosa

— X —

DECRETO-LEI N. 16.161 DE 6 DE JUNHO DE 1946

Restabelece Sub-Coletoria

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica restabelecida a Sub-Coletoria de “DUAS BAR-RAS” subordinada à Coletoria Estadual de Iconha, suprimida pelo decreto-lei 16.001, de 10 de dezembro de 1945.

Art. 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 6 de junho de 1946

ARISTIDES A. CAMPOS
Attila Bezerra Nunes
M. Lopes Pimenta
Almir Garcia Rosa
Ubaldo Ramalheite Maia

DECRETO-LEI N. 16.162 DE 6 DE JUNHO DE 1946

Concede pensão

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica concedida a ESTHER PENNA GOMES, filha do ilustre espírito-santense MISAEL FERREIRA PENNA, uma pensão mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Art. 2.º — A despesa decorrente dessa concessão correrá, no exercício vigente, por conta da dotação constante da Tabela n. 34, códigos 8.994 — 5 — 36.

Art. 3.º — A Secretaria da Fazenda fará incluir na tabela própria dos orçamentos vindouros, a despesa em aprêço.

Art. 4.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 6 de junho de 1946

ARISTIDES A. CAMPOS

Attila Bezerra Nunes

M. Lopes Pimenta

Almir Garcia Rosa

Ubaldo Ramalhete Maia

—:0:—

(*) DECRETO N. 16.163 DE 7 DE JUNHO DE 1946

Suprime cargo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei n. 15.091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n. 1 Parte Suplementar do Quadro Único do Estado, 1 cargo de Zelador, padrão "C", vago em virtude da transferência de CHRISTOVAO COLOMBO LÔRA.

Vitória, 7 de junho de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES A. CAMPOS

M. Lopes Pimenta

—:0:—

(*) DECRETO-LEI N. 16.164 DE 7 DE JUNHO DE 1946

Dá nova organização à Contadoria Geral do Estado

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939

D E C R E T A :

Art. 1.º — A CONTADORIA GERAL DO ESTADO, com as mesmas atribuições já definidas em leis anteriores, será constituída dos seguintes serviços:

- a) — Serviço de Tomada de Contas (S. T. C.)
- b) — Serviço do Patrimônio e Dívida Ativa (S. P. Da.)
- c) — Serviço de Escrituração (S. E.)
- d) — Serviços Mecanizados (S. M.)

e ainda de uma Secretaria com os encargos da correspondência e protocolo.

§ Único — Todos os Serviços funcionarão perfeitamente coordenados, sob a orientação geral do Contador, auxiliado por um Sub-Contador Geral.

Art. 2.º — Fica criado e incluído na Tabela 2PP, do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de SUB-CONTADOR GERAL, Padrão "R", de provimento em comissão.

Art. 3.º — Dentro de 15 dias da data deste decreto-lei, a Secretaria da Fazenda baixará o novo Regulamento dos Serviços da Contadoria Geral do Estado.

Art. 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto-lei correrão à conta da dotação da Tabela 26 do orçamento em curso, que será suplementada em ocasião oportuna.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 6 de junho de 1946

ARISTIDES A. CAMPOS

Attila Bezerra Nunes

Ubaldo Ramalhete Maia

—:0:—

DECRETO N. 16.165 DE 18 DE JUNHO DE 1946

Suprime função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo D. S.P. 2.724-B, da Secretaria do Interior e Justiça,

Resolve suprimir da T. N. M. n. 18 (Assistência Policial), da Secretaria do Interior e Justiça, uma função de Carcereiro, Referência III.

Vitória, 18 de junho de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

UBALDO RAMALHETE MAIA

M. Lopes Pimenta

DECRETO N. 16.166 DE 18 DE JUNHO DE 1946

Cria função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo D. S. P. 2.724-B, da Secretaria do Interior e Justiça,

Resolve criar e incluir na T. N. M. n. 18, da Secretária do Interior e Justiça (Assistência Policial), uma função de Carcereiro, Referência II.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 18 — Código 8.241 — Consignação 2 Sub-Consignação 2, do orçamento em vigor.

Vitória, 18 de junho de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

UBALDO RAMALHETE MAIA
M. Lopes Pimenta

(*) DECRETO N. 16.167 DE 19 DE JUNHO DE 1946

Inclue cargo na lotação numérica do Departamento de Estatística

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo D. S. P. 3.729-B, do Departamento Estadual de Estatística,

Resolve incluir na lotação numérica do Departamento Estadual de Estatística um cargo da classe "M" da carreira de Desenhista, omissa na Tabela n. 51 — (Departamento de Saúde) — Divisão Técnica — anexa ao decreto-lei n. 16.064, de 30 de janeiro de 1946.

Vitória, 19 de junho de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

UBALDO RAMALHETE MAIA
M. Lopes Pimenta
Attila Bezerra Nunes

—:0:—

DECRETO N. 16.168 DE 21 DE JUNHO DE 1946

Aprova pauta

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 4.º do decreto-lei N.º 15.854, de 25 de abril do corrente ano,

RESOLVE aprovar a PAUTA DE VALORES N.º 3, organizada para a cobrança do Imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial, a vigorar durante o terceiro trimestre do corrente ano.

Vitória, 21 de junho de 1946.
ARISTIDES A. CAMPOS
Attila Bezerra Nunes

PAUTA DOS VALORES DAS MERCADORIAS DE PRODUÇÃO DO ESTADO DO E. SANTO PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E INDUSTRIAL A VIGORAR NO TERCEIRO TRIMESTRE DE 1946

PAUTA N. 3

Produtos	Valor	Taxa	Imposto
	Oficial	A	Cobrar
A			
Aguardente (litro)	5,00	5%	0,25
Algodão em caroço (quilo)	1,50	3%	0,04
Algodão em corda, pasta ou rama (quilo)	3,00	3%	0,09
Algodão em pluma (quilo)	5,00	3%	0,15
ANIMAIS:			
Cavalares (um)	1.000,00	3%	30,00
Muare (um)	2.000,00	3%	60,00
Pôtros e potranças (um)	500,00	3%	15,00
Bovinos para corte (um)	700,00	3%	21,00
Vitelas (uma)	400,00	3%	12,00
Bezerros (um)	300,00	3%	9,00
Vacas para criação (uma)	1.000,00	3%	30,00
Bezerros de raça (um)	2.000,00	3%	60,00
Bovinos para reprodução (um)	5.000,00	3%	150,00
Suínos (quilo)	6,00	3%	0,18
Outros (quilo)	5,00	3%	0,15
Aves (uma)	10,00	3%	0,30
C			
Cacáu em grão (quilo)	3,00	4%	0,12
Café em grão (quilo) Pauta semanal		5%	
Couros de bovino, seco espichado (quilo) ..	3,00	3%	0,09
Couros de bovino, seco salgado (quilo) ..	2,00	3%	0,06
Couros de bovino, verde (quilo)	2,80	3%	0,08
Couros de outros animais, seco (quilo) ..	4,00	3%	0,12
Couros de outros animais, verde (quilo) ..	3,00	3%	0,09
D			
Dormentes de bitola estreita (um)	10,00	4%	0,40
Dormentes de bitola larga (um)	20,00	4%	0,80
F			
Fibra de guaxima (quilo)	2,50	3%	0,08
Fibra de juta (quilo)	5,00	3%	0,15
Fibra de tucum (quilo)	20,00	3%	0,60
Fibras de outras espécies (quilo)	1,50	3%	0,04

Produtos	Valor Oficial	Imposto Taxa A Cobrar
L		
Lenha grossa (m3)	30,00	4% 1,20
Lenha fina (milheiro)	40,00	4% 1,60

M**MADEIRAS, em bruto:**

Jacarandá (m3)	800,00	5%	40,00
Pau Brasil (m3)	250,00	5%	12,50
Cedro (m3)	400,00	5%	20,00
Peroba (m3)	400,00	5%	20,00
Jequitibá (m3)	250,00	5%	12,50
Vinhatico (m3)	350,00	5%	17,50
Sucupira (m3)	350,00	5%	17,50
Ipê (m3)	300,00	5%	15,00
Cerejeira (m3)	300,00	5%	15,00
Massaranduba e outras mad. lei (m3)	200,00	5%	10,00
Madeiras branca em geral (m3)	100,00	5%	5,00
Mamona (quilo)	2,00	3%	0,06

O

Ovos (duzia)	5,00	3%	0,15
--------------------	------	----	------

P

Plantas medicinais (quilo)	4,00	3%	1,12
Peles secas e espedradas (quilo)	12,00	3%	0,36
Peles secas e salgadas (quilo)	8,00	3%	0,24
Peles verdes salgadas (quilo)	10,00	3%	0,30
Poala (quilo)	60,00	3%	1,80

OBSERVAÇÕES:

- a). — O imposto sobre Exploração Agrícola e Industrial será arrecadado sobre os produtos constantes da paula oficial;
- b). — O imposto incide uma só vez sobre o produto, e não será cobrado quando a transferência se processar diretamente de produtor a consumidor.

Vitória, 21 de junho de 1946.

ATTILA BEZERRA NUNES
Secretário da Fazenda

DECRETO N. 16.169 DE 24 DE JUNHO DE 1946**Suprime função**

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista a proposta contida no processo D. S. P./3.920 B, do Serviço de Profilaxia da Lepra, devidamente aprovada pelo Senhor Interventor Federal,

Resolve suprimir na T. N. M. n. 55, do Serviço de Profilaxia da Lepra (Departamento de Saúde), 1 (uma) função de Servical, Referência III.

Vitória, 24 de junho de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República,

UBALDO RAMALHETE MAIA
M. Lopes Pimenta
Attila Bezerra Nunes

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.170 DE 27 DE JUNHO DE 1946**Cria cargos**

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Único do Estado, e incluídos na Tabela n.º 1 da Parte Permanente, 2 (dois) cargos isolados de Encargado de Movimento, padrão "H", do Departamento de Saúde.

Art. 2.º — A despesa com a criação do cargo de que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação própria, constante da Tabela n.º 53 — Códigos 8.490 — Consignação 1 — Sub-consignação 1, do orçamento vigente.

Vitória, 27 de junho de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES A. CAMPOS
Ubaldo Ramalhete Maia.
Almir Garcia Rosa
M. Lopes Pimenta
Attila Bezerra Nunes

DECRETO N. 16.171 DE 27 DE JUNHO DE 1946

Cria cargos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Único do Estado, Tabela n.º 2, Parte Permanente, 2 (dois) cargos de Auxiliar de Engenharia, padrão "R", de provimento em comissão, incluídos na Divisão de Obras da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º — A despesa com a criação dos cargos de que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação própria, constante da Tabela n.º 66, do orçamento vigente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de junho de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES A. CAMPOS
Almir Garcia Rosa
Ubaldo Ramalheite Maia
M. Lopes Pimenta
Attila Bezerra Nunes

—:0:—

DECRETO N. 16.172 DE 27 DE JUNHO DE 1946

Suprime cargos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 2 — Parte Permanente do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo isolado de Superintendente, padrão "R", lotado no extinto Departamento de Viação e Obras da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Vitória, 27 de junho de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES A. CAMPOS
Almir Garcia Rosa
Ubaldo Ramalheite Maia
M. Lopes Pimenta
Attila Bezerra Nunes

DECRETO-LEI N. 16.173 DE 27 DE JUNHO DE 1946

Cria cargos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criados e incluídos na Tabela 2 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado os seguintes cargos isolados de provimento em comissão:

- 1 Diretor de Divisão, padrão V.
- 1 Diretor (Serviço de Administração) padrão R.
- 7 Auxiliar de Engenheiro, padrão R.
- 1 Procurador Judicial, padrão L.
- 1 Contador Chefe, padrão R.

Art. 2.º — Ficam criadas e incluídas na Tabela 4 da Parte Permanente do mesmo Quadro as seguintes funções gratificadas:

1 Secretário	Cr\$ 300,00
1 Chefe de Secção (Serviço de material e Transporte)	Cr\$ 400,00
1 Chefe de Almoxarifado	Cr\$ 300,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de junho de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES A. CAMPOS
Almir Garcia Rosa
Ubaldo Ramalheite Maia
M. Lopes Pimenta
Attila Bezerra Nunes

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.174 DE 27 DE JUNHO DE 1946

Transforma cargos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Os cargos da classe "O" e um da classe "R" da carreira de Engenheiro da Parte Suplementar do Quadro Único do Estado ficam transformados em cargos isolados de Agrimensor, sem alteração do respectivo padrão de vencimento e incluídos na Tabela 1 da Parte Suplementar do mesmo Quadro.

Art. 2.º — Ficam transformados em cargos isolados, padrão “T” e incluídos na Tabela 1 da Parte Permanente do mesmo Quadro, dois cargos classe “R” e 1 cargo classe “S” da mesma carreira.

Art. 3.º — Os cargos isolados de Engenheiro, padrão “S”, da Tabela 1 da Parte Suplementar do Quadro Único ficam reclassificados no padrão “T” e incluídos na Tabela 1 da Parte Permanente.

Art. 4.º — Ficam suprimidos 4 cargos de Engenheiro, classe “P” da Parte Suplementar do Quadro Único, que se encontram vagos.

Art. 5.º — Fica igualmente suprimida a carreira de Engenheiro da Tabela 3 da Parte Permanente.

Art. 6.º — O D. S. P. publicará, dentro de 15 dias, a relação nominal dos ocupantes dos cargos transformados por força deste Decreto-Lei, mediante proposta da Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas.

Art. 7.º — As despesas decorrentes deste Decreto-Lei correrão a conta da dotação própria do orçamento em vigor, que será oportunamente suplementada.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de junho de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES A. CAMPOS

Almir Garcia Rosa

Ubaldo Ramalhete Maia

M. Lopes Pimenta

Attila Bezerra Nunes

—:0:—

DECRETO-LEI N. 16.175 DE 27 DE JUNHO DE 1946

Modifica denominação de função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º V, do Decreto-Lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — As funções de extranumerário de Sub-Coletor e Fiscal de Pôsto passam à denominação de Auxiliar de Arrecadação, ficando automaticamente investidos na função nova os sub-coletores e fiscais de pôsto, regularmente admitidos na data deste Decreto-lei.

Art. 2.º — Os auxiliares de arrecadação quando em exercício em sub-coletorias, serão remunerados na forma do art. 3.º do Decreto-lei n.º 15.399, de 30 de março de 1944, e quando em exercício em postos fiscais na forma do art. 4.º e parágrafo respectivo, dêsse mesmo Decreto-lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de junho de 1946, 124.º da Independência e 57.º da República.

ARISTIDES A. CAMPOS

Attila Bezerra Nunes

Ubaldo Ramalhete Maia

Almir Garcia Rosa

M. Lopes Pimenta